



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2025/2028**

**DECRETO MUNICIPAL N.º. 021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Declara a desativação e promove a desafetação do imóvel anteriormente destinado à Escola Municipal Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, concede permissão de uso a título precário e estabelece condições de utilização, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 64, incisos VI e VII, 89, alínea “g”, 91 e 99, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, ao assegurar a autonomia político-administrativa dos Municípios, em seu artigo 18, confere-lhes competência para organizar e administrar seu patrimônio, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que os bens públicos submetem-se a regime jurídico próprio, marcado pela imprescritibilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade condicionada, devendo sua destinação observar finalidade pública legítima e compatível com o interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 408, de 1991, criou a Escola Municipal de 1º Grau Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, localizada na região da Gleba Formosa, neste Município, afetando o imóvel correspondente à finalidade educacional;

**CONSIDERANDO** que a afetação de bem público pressupõe vinculação concreta e atual a determinada finalidade administrativa, não subsistindo quando cessada a atividade que justificava tal destinação;

**CONSIDERANDO** que, inexistindo atualmente prestação de serviço público educacional no referido imóvel, mostra-se necessária a adequação formal de sua classificação jurídica, de modo a refletir a realidade administrativa e permitir sua gestão eficiente pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a desafetação constitui ato administrativo apto a retirar do bem público sua destinação específica, convertendo-o em bem dominical, sem desnaturar sua titularidade pública ou afastar as prerrogativas inerentes ao patrimônio municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2025/2028**

**CONSIDERANDO** que o art. 99, inciso III, da Lei Orgânica Municipal estabelece que a permissão de uso de bens públicos será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, mediante decreto;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo permitir o uso de bens municipais por terceiros, nos termos dos arts. 64, inciso VII, e 89, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, como expressão da gestão administrativa do patrimônio público;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Desativação e Desafetação**

**Art. 1º** Fica declarada a desativação da Escola Municipal Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, criada pela Lei Municipal nº 408/1991.

**Art. 2º** Em razão da cessação da finalidade educacional que justificava sua afetação, o imóvel anteriormente destinado à referida unidade escolar fica desafetado da condição de bem público de uso especial, passando a integrar a categoria de bem dominical do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, permanecendo submetido ao regime jurídico próprio dos bens públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Permissão de Uso**

**Art. 3º** Fica concedida **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, à Sr. **GERFSON FRANCISCO DE SOUZA**, exclusivamente para fins de moradia no imóvel descrito no artigo anterior.

§ 1º A permissão possui natureza jurídica personalíssima, sendo vedada sua transmissão, cessão ou extensão a herdeiros, sucessores ou terceiros.

§ 2º É igualmente vedada qualquer destinação diversa da prevista neste Decreto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2025/2028**

**Art. 4º** Em razão da precariedade da presente outorga, o imóvel poderá ser retomado pelo Município a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante simples notificação escrita, concedendo-se prazo de 90 (noventa) dias para desocupação completa.

§ 1º Decorrido o prazo sem a desocupação integral do imóvel, restará caracterizado esbulho possessório, autorizando o Município a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive ação de reintegração de posse.

§ 2º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Decreto implicará revogação automática da permissão, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais danos.

§ 3º Em qualquer hipótese de revogação ou retomada, não será devido pagamento, indenização ou retenção por acessões ou benfeitorias realizadas no imóvel, as quais se incorporarão automaticamente ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** Constituem obrigações da permissionária:

- I** – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida;
- II** – não permitir a ocupação por terceiros;
- III** – não realizar obras ou benfeitorias sem autorização prévia da Administração;
- IV** – zelar pela conservação e manutenção do imóvel;
- V** – arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do uso, inclusive energia elétrica, água, taxas e encargos incidentes;
- VI** – submeter-se à fiscalização da Administração Municipal.

**Art. 6º** O Município não responderá por quaisquer danos decorrentes do uso do imóvel pela permissionária, inclusive perante terceiros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**